



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2019
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências,



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2o, 3o, desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
 - II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
 - IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
 - V - Resumo Geral da Despesa;
 - VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
 - VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
 - VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - IX - Programa de Trabalho;
 - X - Programa de Trabalho de Governo por ações
 - XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa
- Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
 - XIII - Quadro Detalhado da Despesa - QDD.
 - XIV - Projeção da Receita TCE-RO.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.


Anildo Alberton
Prefeito

05-2007